



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 788, de 7 de outubro de 1991

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 4 de outubro de 1991 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - A tabela de referências e padrões de vencimentos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o anexo II da Lei Municipal nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte redação, a partir de 1º de setembro de 1991:

REFERÊNCIAS

-

PADRÕES DE VENCIMENTOS

| | |
|-----|-----------------|
| "A" | Cr\$ 80.000,00 |
| "B" | Cr\$ 85.000,00 |
| "C" | Cr\$ 90.000,00 |
| "D" | Cr\$ 95.000,00 |
| "E" | Cr\$ 100.000,00 |
| "F" | Cr\$ 105.000,00 |
| "G" | Cr\$ 110.000,00 |
| "H" | Cr\$ 115.000,00 |
| "I" | Cr\$ 120.000,00 |
| "J" | Cr\$ 125.000,00 |
| "K" | Cr\$ 130.000,00 |
| "L" | Cr\$ 135.000,00 |
| "M" | Cr\$ 140.000,00 |
| "N" | Cr\$ 145.000,00 |
| "O" | Cr\$ 170.000,00 |
| "P" | Cr\$ 195.000,00 |



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 788/91/Fls.2

| | |
|-----|-----------------|
| "Q" | Cr\$ 220.000,00 |
| "R" | Cr\$ 245.000,00 |
| "S" | Cr\$ 270.000,00 |
| "T" | Cr\$ 300.000,00 |
| "U" | Cr\$ 330.000,00 |
| "V" | Cr\$ 340.000,00 |
| "W" | Cr\$ 350.000,00 |
| "X" | Cr\$ 360.000,00 |
| "Y" | Cr\$ 630.000,00 |
| "Z" | Cr\$ 650.000,00 |

Artigo 2º - Os cargos de Coordenador de Planejamento e Habitação e o de Coordenador de Desenvolvimento Industrial e Urbano passam para a Referência "Y", a partir de 1º de setembro de 1991.

Artigo 3º - Fica concedido um reajustamento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os inativos, a partir de 1º de setembro de 1991, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal, incidindo sobre as alterações de que trata o artigo 1º.

Parágrafo Único - Fica concedido, também, um abono salarial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a todos os servidores públicos municipais de Cajamar, a partir de 1º de setembro de 1991, importância esta que ficará automaticamente incorporada aos seus vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo anterior, serão arredondados para centena de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Cont. fls.3



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 788/91/Fls.3

Artigo 5º - As Funções Gratificadas (FG) terão seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no caput do artigo 3º obedecendo-se o arredondamento previsto no artigo 4º desta Lei, a partir de 1º de setembro de 1991.

Artigo 6º - O parágrafo único do artigo 296 da Lei Municipal nº 601, de 14 de fevereiro de 1986, passa a denominar-se § 1º, ficando acrescidos os §§ 2º e 3º com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - No caso de serem atribuídos diferentes Funções Gratificadas durante o período de dois ou mais anos, para efeito de aposentadoria, será incorporada aos vencimentos do servidor a função gratificada de maior valor real devidamente atualizada pelos índices inflacionários à data da aposentadoria.

"Parágrafo 3º - Uma vez incorporada aos vencimentos, os reajustes percentuais concedidos pela administração municipal incidirão sempre sobre o valor total da remuneração".

Artigo 7º - O cargo de ESCRITURÁRIA, referência "C", do Quadro Geral de Funcionários da Câmara Municipal, passa a denominar-se ESCRITURÁRIO CHEFE LEGISLATIVO, referência "R", a partir de 1º de setembro de 1991.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 7 de outubro de 1991

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.